



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 E-mail: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LXXI de 12/03/2021

Pág.: 1

SUMÁRIO

- Em 12/03/2021, AVISO DE PUBLICACAO DE RATIFICACAO DE DISPENSA no. DL-022/2021 - PA-183/2021, SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
- Em 12/03/2021, CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 019/2021 - DL-022/2021, SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM LOCO: GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
- Em 12/03/2021, ORDEM DE SERVIÇO no. DL-022/2021 - PA-183/2021, SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM LOCO: GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL-022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA-183/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, que a Dispensa de Licitação, em conformidade ao disposto nos termos da Lei de Licitações e Contratos de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lajedão - Bahia, emitiu parecer que foram cumpridas as exigências legais; e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26, da Lei 8666/93, RATIFICO a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, pela Comissão Permanente de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BAHIA, pelo Processo de DISPENSA de Licitação.

OBJETO

REFERENTE A SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM LOCO: GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; ENVIO E SUPORTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO E-TCM INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 1337/2015, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL DA RECEITA E DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE

FORNECEDOR/EXECUTANTE

LP SERVIÇOS DE MICROFILMAGNES EIRELI

CNPJ/CPF 15.425.343/0001-75 I.E. ISENTO I.M. 420.038/0001-43
Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, 2573 - Ed. Royal Trade - Sala 1206 - parque Bela Vista - Salvador - Bahia.

Amparo Legal Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações

Dotação Orçamentária vigente 2020

Poder: 2 - Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS

3.3.90.39.00 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

TOTAL GERAL.....R\$ 15.000,00 quinze mil reais

Valor Mensal.....R\$ 5.000,00 cinco mil reais

Logo após parecer jurídico a cerca do Processo de Dispensa, cumprido todos os tramites legais, em consonância com o art 26, da Lei 8666/1993 e combinado com o art. 3º da mesma da Lei, autorizo a publicação da Ratificação.

Depois de ter Cumprido à devida publicidade, autorizo a aquisição do objeto especificado.

Lajedão - Bahia, sexta-feira, 12 de março de 2021

Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 019/2021

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Ariston Almeida Passos Filho doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Contratado: LP SERVIÇOS DE MICROFILMAGNES EIRELI Estabelecida em Av. Antonio Carlos Magalhães, 2573 - Ed. Royal Trade - Sala 1206 - parque Bela Vista - Salvador - Bahia., portadora do CNPJ 15.425.343/0001-75, daqui por diante declarada de Contratada, avençam e assinam o Contrato Conforme as Cláusulas abaixo descrito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato tem por fundamento Legal no Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 019/2021, Ratificada em 12/03/2021 e com fundamento legal na Lei Federal 8.666/93, e demais regras do direito Público e Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO /REGIME

Da Vinculação:

O Contrato vincula-se às regras dispostas na Dispensa de Licitação nº DL-022/2021 e no Processo Administrativo nº PA-183/2021.

Do Regime

Objeto do deste instrumento contratual será executado pelo regime de execução Indireta por preço global em conformidade com a lei 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

REFERENTE A SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM LOCO: GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; ENVIO E SUPORTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO E-TCM INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 1337/2015, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL DA RECEITA E DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

04.01 - As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), o pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços ou seja mensalmente, com o valor mensal de 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago todo dia 05 do mês subsequente ao vencimento

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, a partir da assinatura do presente contrato até 31/05/2021, conforme exposto.

*Praça Plínio Dantas de Lima, 001
Centro - Lajedão - Bahia*



Prefeitura Municipal de Lajedão



CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.01 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente de 2021. E em determinação ao Caput do Artigo 14 da Lei 8666/1993: a saber:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

E de acordo com a Lei Orçamentária de nº 492/2020, E Pelo Decreto 19/2021 do QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, O setor Contábil indicou os Seguintes recursos orçamentários, e declarou que havia dotação disponível para a realização da Despesa:

Poder: 2 - Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS

3.3.90.39.00 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, à CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

*Praça Plínio Dantas de Lima, 001
Centro - Lajedão - Bahia*



Prefeitura Municipal de Lajedão



PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Sr. Presidente da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Prefeitura desta Procuradoria Regional, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na realização da prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação da prestação de serviços sem justa causa;
- c) sub-contratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do CONTRATADO;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado por Assessor Jurídico e publicado seu extrato na Internet na página da Prefeitura Municipal e no Mural onde publicará todos os atos e avisos desta Prefeitura Municipal de LAJEDÃO - Bahia.

*Praça Plínio Dantas de Lima, 001
Centro - Lajedão - Bahia*



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LXXI de 12/03/2021

Pág.: 6

CONTRATO DE LICITAÇÃO no. 019/2021 - DL-022/2021 de 12/03/2021, cod aut: 298606617259DBC0 (4)



Prefeitura Municipal de Lajedão



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Fica designado neste ato, o servidor público municipal Jenner Augusto dos Santos Andrade, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

dão - Bahia, sexta-feira, 12 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LP SERVIÇOS DE MICROFILMAGNES EIRELI
15.425.343/0001-75
CONTRATADA

*Praga Plínio Dantas de Lima, 001
Centro - Lajedão - Bahia*



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA
ORDEM DE SERVIÇO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL-022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA-183/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO - 019/2021	
<p>O senhor Ariston Almeida Passos Filho, Prefeito do Município de Lajedão, Bahia, no uso de suas atribuições legais, emanado do Processo de Dispensa de Licitação perante os resultados, Ratificação e a contratação da empresa Licitante vencedora do certame para a execução da prestação de serviços ou aquisição relativo ao objeto.</p>	
OBJETO	REFERENTE A SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM LOCO: GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; ENVIO E SUPORTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO E-TCM INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 1337/2015, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL DA RECEITA E DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.
RESOLVE	
<p>Expedir a Ordem de Compra/Prestação de Serviços, perante os termos Contratado fica a empresa LP SERVIÇOS DE MICROFILMAGNES EIRELI portadora do CNPJ 15.425.343/0001-75, Estabelecida à Av. Antonio Carlos Magalhães, 2573 - Ed. Royal Trade - Sala 1206 - parque Bela Vista - Salvador - Bahia. Autorizada para iniciar a prestação de serviços imediatamente.</p> <p>Através do processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº DL-022/2021 e do Processo Administrativo de nº PA-183/2021, bem como o Contrato Administrativo de nº 019/2021.</p> <p>Relativo ao Valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o valor mensal em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 3 parcelas de igual valor.</p>	
<p>Cumpra-se, Registre-se e Publique-se</p> <p>Lajedão - Bahia, sexta-feira, 12 de março de 2021</p>	
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO Ariston Almeida Passos Filho PREFEITO MUNICIPAL contratante	
PROTOCOLO	
_____/_____/_____	
LP SERVIÇOS DE MICROFILMAGNES EIRELI CNPJ/CPF 15.425.343/0001-75	
Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia	